



Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

## Relatório de Fiscalização INICIAL dos Serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado



Localização: 26° 54' 10" S 48° 59' 02" W

Relatório ARESG GEFIS nº 045/2017

Município: **GASPAR/SC**

Referência: Processo ARESG nº 0469/2017

Data: Junho de 2017.



## ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA.....	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO.....	3
4	INTRODUÇÃO.....	3
5	METODOLOGIA.....	4
5.1	Cronograma de Trabalho.....	4
5.2	Áreas e Segmentos Fiscalizados.....	5
6	DESCRIÇÃO DA UNIDADE.....	5
7	CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARES C.....	6
7.1	Área externa ao local dos equipamentos.....	6
7.2	Equipamentos.....	7
8	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	16
9	EQUIPE TÉCNICA.....	16

*[Handwritten signatures]*

*[Large handwritten signature]*

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: [www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Endereço: Rua Antônio Luz, 255 – Centro – Florianópolis/SC.

Telefone: (48) 3229- 1230

CNPJ: 86864543/0001-72

Site: [www.scgas.com.br](http://www.scgas.com.br)

## 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização Inicial

Unidade Auditada: Estação de Recebimento – ER 03

Local: Gaspar/SC

Telefone: (48) 3229-1227

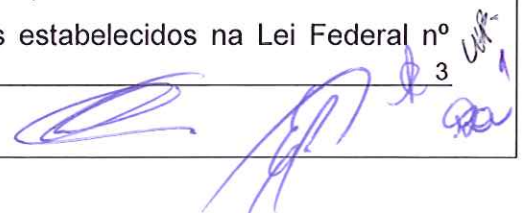
Contato: Reinaldo Feliponi Marcolla.

Data da Inspeção: 28 de Junho de 2017.

Dispositivo legal: Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

## 4 INTRODUÇÃO

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização Inicial realizada pela Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº



11.909/09, Lei Estadual nº 9.493/1994, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da Aresc, Resoluções da ANP, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

O objetivo desta ação de fiscalização é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais para determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela Aresc.

## 5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização Inicial compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema com auxílio de fotografias, identificação e frequência de ocorrências, através de dados primários e dados secundários.

A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis da concessionária dos respectivos setores e locais vistoriados, Senhores: Marcelo Corga Cardinot e Carlos Alberto da Silva nos quais se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e dos equipamentos.

### 5.1 Cronograma de Trabalho

Tabela 1: Roteiro da atividade

Data	Locais visitados
Dia 28/06/2017	Vistoria na Estação de Recebimento Gaspar – ER 03.



Figura 1: Imagem da localização da ER 03 de Gaspar (Fonte: GOOGLE EARTH).

## 5.2 Áreas e Segmentos Fiscalizados

**Tabela 2: Itens Fiscalizados**

Área Fiscalizada	Item Fiscalizado	Segmento Fiscalizado
Técnico-Operacional	(x) Estação de recebimento Gaspar- ER 03	(X) Estrada de acesso
		(X) Área externa ao local dos equipamentos
		(X) Edificações
		(X) Equipamentos

## 6 DESCRIÇÃO DA UNIDADE

**Tabela 3: Descrição das principais características da unidade.**

<b>Unidade</b>	Estação de Recebimento ER 03 Gaspar	
<b>Endereço</b>	Rua Rodolfo Muller, Margem Esquerda, Transversal da BR470- Km 40,5 - Gaspar/SC	
<b>Coordenadas geográficas</b>	26° 54' 10" S 48° 59' 02" W	
<b>Responsável</b>	Marcelo Corga Cardinot Coordenador de operações Vale Itajai	
<b>Abrangência</b>	Apiuna, Ascurra, Balneário Camboriú, Blumenau, Gaspar, Ibirama, Indaial, Itajaí, Itapema, Lontras, Navegantes, Penha, Piçarras, Pomerode, Pouso Redondo, Rio do Sul, Rodeio, Timbó.	
<b>Pressão de entrada</b>	35 Kgf/cm <sup>2</sup> (aproximado)	
<b>Vazão média</b>	148.616 m <sup>3</sup> /dia	
<b>Extensão total da rede</b>	297.347 metros (aproximado)	
<b>Composição média do gás, segundo supridora</b>	89,95 %	Metano
	5,53 %	Etano
	1,59 %	N <sub>2</sub>
	0,92 %	Propano
<b>Poder calorífico superior</b>	9.462 kcal/m <sup>3</sup>	
<b>Odorante utilizado</b>	Mercaptanas com concentração de 15 a 20 mg/m <sup>3</sup>	
<b>Usuários</b>	45	Segmento industrial
	0	Segmento automotivo (GNC)
	27	Segmento automotivo (GNV)

	19	Segmento comercial
	0	Segmento comercial cogeração
	0	Segmento residencial
<b>Pressão de saída</b>	35 Kgf/cm <sup>2</sup>	Abastecimento de Apiuna, Ascurra, Balneário Camboriú, Blumenau, Gaspar, Ibirama, Indaial, Itajaí, Itapema, Lontras, Navegantes, Penha, Piçarras, Pomerode, Pouso Redondo, Rio do Sul, Rodeio, Timbó.
<b>Proteção catódica medida durante a vistoria</b>	Linha SCGÁS/Blumenau	Linha Isolada = -0,66 V Linha Protegida = -1,23 V
<b>Proteção catódica medida durante a vistoria</b>	Linha SCGÁS/Gaspar	Linha Isolada = -0,69 V Linha Protegida = -1,08 V
<b>Proteção catódica medida durante a vistoria</b>	Linha TBG	Linha Isolada = -0,53 V Linha Protegida = -0,98 V

## 7 CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA ARESC

### 7.1 Área externa ao local dos equipamentos

**CONSTATAÇÃO 01:** Problemas na cerca, em alguns trechos a parte inferior da tela está deteriorada pela corrosão, o que poderá facilitar a entrada de pequenos animais.

*Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

*Contrato de concessão – Clausula Décima segunda*

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

*7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;*

**DETERMINAÇÃO 01:** Recuperação da cerca de proteção da estação com o objetivo de dificultar a entrada de animais e pessoas não autorizadas, (Figura 2).



**Figura 2:** Parte inferior da tela deteriorada pela corrosão.

## 7.2 Equipamentos

**CONSTATAÇÃO 02:** Estrutura do sistema de odoração (SDO) está com pontos de corrosão.

*Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua **conservação**, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21.** São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES C:

I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

**NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível**

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

**DETERMINAÇÃO 02:** Deve ser feita a restauração de todos os pontos danificados pela corrosão na estrutura do SDO e a pintura de ser feita de acordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS. (figura 3).

*Handwritten initials and signature in blue ink.*

*Large handwritten signature in blue ink.*



Figura 3: Corrosão na estrutura do SDO

**CONSTATAÇÃO 03:** Vários equipamentos da estação com pontos de corrosão e pintura inadequada.

*Lei nº 8987/1995 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

**Incumbe à CONCESSIONÁRIA:**

**2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas**

9  
11

normas técnicas aplicáveis;

7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

**NBR 12712 – Projetos de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível**

30 Controle de corrosão

30.3 Controle de da corrosão atmosférica

30.3.1 As instalações metálicas aéreas devem ser protegidas, contra a corrosão externa provocada pelo meio ambiente, por meio de um sistema de revestimento adequado.

30.3.2 O tipo de revestimento selecionado deve possuir características adequadas à proteção contra a corrosão provocada pelo ambiente. Os materiais dos revestimentos devem recobrir completamente as superfícies exposta se devem ser aplicados de acordo com as especificações e recomendações dos fabricantes.

30.3.3 Nos afloramentos das estruturas, devem ser previstos os cuidados específicos necessários ao controle da corrosão..

**DETERMINAÇÃO 03:** Readequar a pintura dos equipamentos da estação de acordo com o Procedimento PR – 40.300.SCG.107 da SCGÁS (figuras: 4 - 7).



Figura 4: Junção com pintura inadequada.



Figura 5: Junção com pintura inadequada.



Figura 6: Válvula com pintura inadequada.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



Figura 7: Conexão com pintura inadequada e com pontos de corrosão.

**CONSTATAÇÃO 04:** Faltam placas com mapa de risco, restrição de acesso e instruções de segurança na estação.

*Lei nº 8987/1995 - Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARES:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

**NR 1 – 1.7 Cabe ao empregador:**

c) informar aos trabalhadores:

I - os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

**NR 5 - 5.16 A CIPA terá por atribuição:**

a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

**DETERMINAÇÃO 04:** Providenciar placas com mapa de risco, restrição de acesso e instruções de segurança.

**CONSTATAÇÃO 05:** Falta cromatógrafo na estação.

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

**DETERMINAÇÃO 05:** Providenciar a instalação de cromatógrafo na estação, a fim de garantir a qualidade do gás entregue aos consumidores de acordo com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008.

**CONSTATAÇÃO 06:** Desinstalação do chuveiro e lava olhos para atendimento de emergências.

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*I – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

**DETERMINAÇÃO 06:** Providenciar a instalação do chuveiro e lava olhos para atendimento de emergências.



**Figura 8: Desinstalação do Chuveiro e Lava Olhos.**

**CONSTATAÇÃO 07:** Cabo de aterramento parcialmente cortado pela hélice do cortador de grama.

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;

**DETERMINAÇÃO 07:** Substituição do cabo de aterramento.

*[Handwritten signatures and initials]*

**RECOMENDAÇÃO 01:** Verificar junto ao prestador de serviço o uso de cortadores com hélice de metal, fato que deve ser evitado devido ao risco de faíscas causadas pelas pedras e outros materiais rígidos.



**Figura 9:** Cabo de aterramento parcialmente cortado.

**CONSTATAÇÃO 08:** Display do Equipamento de Odoação inoperante.

*Lei nº 16.673/ 2015 - Art. 21. São obrigações dos prestadores de serviços públicos concedidos sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC:*

*1 – prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de concessão, permissão ou delegação, especialmente quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação de serviços, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;*

**Contrato de concessão – Clausula Décima segunda**

*Incumbe à CONCESSIONÁRIA:*

*2 – Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas e nas normas técnicas aplicáveis;*

**DETERMINAÇÃO 08:** Conserto do display do equipamento de odoração. 1

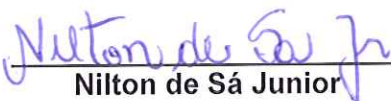


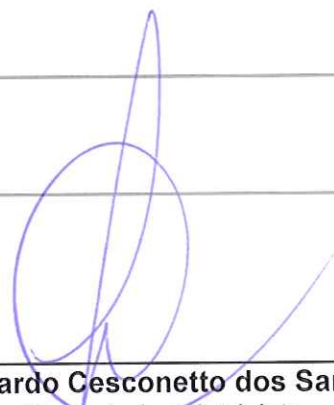
Figura 10: Display do Equipamento de Odoração inoperante.

## 8 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Tratando-se de uma Fiscalização Inicial, a concessionária deverá cumprir com as determinações contidas neste Relatório de Fiscalização e no Termo de Adequação dos Serviços (TAS) emitido e, **no prazo de 15 dias**, deverá apresentar o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC), conforme determina Resolução da ARESA n° 047/2016, onde consignará as justificativas e/ou providências que adotará para regularização das não conformidades verificadas no sistema de distribuição de gás natural canalizado de Santa Catarina. A Concessionária estará sujeita as penalidades previstas no Art. 26 da Lei Estadual n° 16.673/2015 caso não sejam tomadas providências para a melhoria operacional do Sistema de distribuição de gás canalizado de Santa Catarina, assim como pela não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, conforme Resolução da ARESA n° 047/2016.

## 9 EQUIPE TÉCNICA

  
Nilton de Sá Junior  
Técnico em atividades de engenharia

  
Ricardo Cesconetto dos Santos  
Engenheiro eletricista



**EM BRANCO**

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TAS Nº 00082

NOME: Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES C

ENDEREÇO: Rua Anita Garibaldi, 79 - 11º andar, Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88010-500

TELEFONE: 55 48 3665-4350

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME: COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS

CNPJ/CPF: 86864543/0001-72

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO LUIZ, 255, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC

TELEFONE: (48) 3229-1230

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS (anexo I)

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES C GEFIS Nº 045/2017

AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA (anexo II)

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL ARES C GEFIS Nº 045/2017

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: EDUARDO CASCONETTO DOS SANTOS

CARGO: ENGENHEIRO

MATRÍCULA: 651.027-8-01

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 11/08/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14 / 8 / 17

*Josely Pereira de Sá*  
Assistente Administrativo  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.



DIRETORIA DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2014

00083

1. ORGANIZAÇÃO DA LANCE

Associação de Reprodutores de Jornais Públicos de Santa Catarina - ARJSP

Rua João Cabral, 9 - Fátima, Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88010-500

22.12.2014

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGAS

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

3. DESCRIÇÃO DAS FATORES

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

5. PRAZOS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES

6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO LICITADOR

7. ENDEREÇO DO LICITADOR

8. ENDEREÇO DO LICITADOR

9. ENDEREÇO DO LICITADOR

COM DE GÁS DE SANTA CATARINA SC GÁS

Associação de Reprodutores de Jornais Públicos de Santa Catarina - ARJSP

10. DATA DE EMISSÃO

11. OBSERVAÇÕES

TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

TAS Nº 00082

FATOS DESCRITOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INICIAL  
ARES SC GEPIS Nº 045/2017, ANEXO A ESTE TAC.

EM BRANCO

LOCAL/DATA: FLORIANÓPOLIS, 14/08/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14, 8, 17

C.M. DE GÁS DE SANTA CATARINA - SC GÁS

Jessuy Pereira de Almeida

Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento desta TAC, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.



TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

TAS Nº 00082

AÇÕES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FULCILIZAÇÃO INICIAL  
ARES SC GEFIS Nº 045/2017, ANEXO A ESTE TAS.

EM BRANCO

LOCAL/DATA: Florianópolis, 11/08/2017

ASSINATURA:

RECEBI EM: 14 / 8 / 17

CA DE GÁS DE SANTA CATARINA-SC GAS  
Jessuy Pereira de ~~Almeida~~ ~~Almeida~~  
Assistente Administrativo

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento do TAS, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes.



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO GOV. DE CATARINA  
DIRETORIA TÉCNICA - DURE



TERMO DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIDORES

ANEXO II

4. ADIÇÃO A SERVIDORES EM REGIME DE HORAS EXTRAS

00083

M

1/1

**EM BRANCO**

ASSINATURA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO GOV. DE CATARINA

RECEBUEMOS EM 21/11/2011

Este termo é válido apenas para o servidor em questão, não podendo ser utilizado para outros fins. O servidor deve apresentar este termo em conjunto com a documentação exigida para a contratação de horas extras.